Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV.	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2032/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11513/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Kaio Icaro Ferreira Vieira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5710/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Kaio Icaro Ferreira Vieira, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Kaio Icaro Ferreira Vieira, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba SAAE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	3
oc. No	

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2032/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1 Ausência da Relação de Restos a Pagar cancelados no exercício;
- **10.3.2** 10.3.2. Ausência da Relação de Restos a Pagar Inscritos no exercício;
- **10.3.3** Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;
- **10.3.4** Ausência de Justificativas dos cancelamentos dos Restos a Pagar;
- 10.3.5 Ausência dos Balancetes, diários e razão contábeis;
- 10.3.6 Balancetes encaminhados à Corte de Contas, via sistema e-Contas, fora do prazo previsto, descumprindo o Art. 15, da LC nº 06/1991 c/c o art. 20, II, com nova redação dada pela LC nº 24/2000 e Resolução nº 13/2015-TCE/AM;
- **10.3.7** Valor inscrito em Restos a Pagar no Balanço Financeiro sem a devida comprovação, em descumprimento à Lei nº 4.320/64;
- 10.3.8 Valor inscrito na conta Imobilizado do Balanço Patrimonial não confere com o valor do Inventário dos Bens Patrimoniais encaminhados junto a Prestação de Contas, em descumprimento ao Art. 94, 95 e 106, inciso II da Lei nº4320/64;
- **10.3.9** Ausência de Plano de Ação para recebimento/inscrição em dívida ativa de recebíveis, em descumprimento à Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa;
- 10.3.10 Ausência de numeração nas páginas dos Processos Licitatórios. Processos Licitatórios sem a devida numeração das páginas, uma vez que os documentos anexados aos processos devem ser numerados de acordo com a ordem cronológica de sua efetivação, em descumprimento ao Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.11 Ausência de Previsão orçamentária e disponibilidade financeira junto aos Pregões Presenciais. Ausência da Declaração de previsão orçamentária e da Declaração de disponibilidade financeira junto aos processos de Pregão Presencial, em descumprimento ao Art. 7º, § 2º, III e art. 14, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.12 Preços estimados no Termo de Referência nº 03/2021, para Aquisições de Materiais Hidráulicos, Elétricos e ferramentas, sem a devida comprovação de como a Administração chegou nos referidos valores, em descumprimento ao Art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.3.13 Ausência de Unidade de Controle Interno. Constatou-se que o SAAE não possui uma unidade de Controle Interno, interligada ao Sistema Municipal de Controle Interno, em descumprimento ao Art. 31, da CF/88 c/c a Resolução nº 09/2016 - TCE/AM. Achado X. Ausência de Lei de Plano de Cargos e Carreira;
- **10.3.14** Ausência de Lei de Plano de Cargos e Carreira. Constatou-se que o SAAE não possui Lei de Plano de Cargos e Carreira,

	9
	=
	н
	뽔
	ă
	ð
	۵
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B63D3C18-C60ACEF8-71BE06FA-DAA9ED16
	₹
	5
٠:	ŏ
$\sim$	ш
$\sim$	Ω
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2022.	Ξ
Ñ	٦,
-	Ω
Ñ	щ.
÷	茓
⊏	$\mathcal{L}$
ē	$\stackrel{\sim}{\sim}$
-	ŏ
*	O
<b>-</b>	å
☴	$\frac{8}{2}$
0)	Ö
Ш	$\tilde{\sigma}$
$\overline{}$	
$\approx$	ŝ
\$	36
-	ш
Ξ.	ö
'n	ŏ
ĭĭí	0
$\overline{}$	٠ō
	O
r	0
ш	Φ
>	Ε
⋖	Ξ
×	₽
$\sim$	.=
$\approx$	Φ
≅	a
ĸ	ŏ
Ш	Φ
≒	2
ă	⋍
an a	9
≠	>
£	9
Ĕ	9
늘	Ε
55	ā
5	ď
<del></del>	$\tilde{\omega}$
ō	-
ŏ	<u>==</u>
ā	$\equiv$
≘	2
ŝ	ō
ä	Ō
=	$\sim$
2	9
0	Ħ
≠	_
£	#
Ē	S
⋾	0
õ	a
욧	Š
0	Ś
æ	ä
Ś	ă
ш	ď
	:::
	ĭ
	é
	ē
	ť
	ō
	Ó
	'n
	Œ

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº2032/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

havendo uma estrutura administrativa de pessoal composta, em quase sua totalidade, por comissionados e temporários, em descumprimento ao Art. 37, II, da Constituição Federal;

- 10.3.15 Notas fiscais de serviços emitidas com a discriminação dos serviços de forma genérica. Pagamentos de serviços de manutenção de bombas sem a discriminação de quais serviços foram efetivamente executados, uma vez que as Notas Fiscais de Serviços nºs 500008 e 500013, apenas, discriminam os serviços de forma genérica, em descumprimento ao Art. 63, da Lei nº 4.320/64:
- 10.3.16 Ausência de pagamento referente ao parcelamento de contribuição previdenciária. Ausência de repasse à receita Federal do Brasil relativos ao parcelamento de Contribuição Previdenciária no exercício de 2021, uma vez que tal situação pode impossibilitar pode impossibilitar os servidores vinculados ao órgão de exercerem seu direito constitucional de aposentar-se, em descumprimento ao Art. 40, da CF/88;
- 10.3.17 Saldo da conta "Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago" com valores expressivos, incompatíveis com a natureza da conta. Contatou-se, também, que há pouca movimentação na conta no exercício de 2021, em descumprimento às Lei Complementar nº 06/1991. Lei nº 4.320/64. MCASP 8ª Edição;
- 10.3.18 No exercício de 2021 verificou-se uma alteração no saldo da Conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo da ordem de R\$ 1.445.00, o que é incompatível com o saldo inicial e natureza da conta contábil. Não foi identificado registros de contabilização de recebimentos de créditos desta conta no exercício de 2021, em descumprimento às Lei Complementar nº 06/1991. Lei nº 4.320/64. MCASP 8ª Edição;
- 10.3.19 Contas de depreciação acumulada de bens de informática e móveis e utensílios, sem registro de movimentação. Não foram identificados lançamentos nas respectivas contas no exercício de 2021, o que representa ausência de depreciação sistemática durante o referido exercício. Não há registro de realização de lançamentos mensais de quotas de depreciação que representem um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem, em descumprimento à Lei nº 4.320/64. MCASP 8ª Edição;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº.

	٠,
	16
	۵
	ш
	6
	≯
	አ
	J
	₹
	5
۸i	ŏ
12	Щ
12/2022.	$\pm$
~	į,
7	8
5	щ
ï	щ
⊏	9
ē	7
Ā	ŏ
>	Ċ
	φ
$\overline{S}$	$\overline{z}$
ш	ပ္က
	ä
$\approx$	3
×	8
<u></u>	ш
Ħ.	ö
ò	<u>.</u>
ш	g
Ω	ç
2	ō
ш	ď
$\leq$	Ĕ
⋖	Ë
×	ဍ
$\circ$	.⊆
$\ddot{\circ}$	de e informe o código: B63D3C18-C60ACEF8-71BE06FA-DAA9ED16
≓	Φ
4	lta.tce.am.gov.br/spede
Ξ.	ă
ō	į,
0	$\frac{1}{2}$
ţ	>
뜫	Ó
ž	Q
늞	Е
≅	ď
ğ	ģ
σ	2
0	ď
g	풀
Ĕ	S
ŝ	S
æ	್ದ
=	\$
9	9
0	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/12/2022	ď
₫	.≝
Ε	S
금	0
ŏ	ě
ō	S
φ	ģ
S	ä
ш	Œ
	:5
	ĭ
	ê
	ę
	S
	æ
	ara conferência acesse o site http:/

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº2032/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral